

**EDITAL**  
**BOLSAS DE ESTUDO**  
**Alunos Ingressantes 2015/2**

No âmbito de suas atribuições, o Diretor Acadêmico da FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Filipe Ramos Barroso, torna público o presente edital para a concessão de bolsas de estudo.

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 1º** – A FADERGS concederá 98 (noventa e oito) bolsas de estudo de 30% para os primeiros 98 (noventa e oito) alunos ingressantes em 2015/2 que solicitarem a bolsa entre os dias 24 de fevereiro a 04 de março de 2016 e realizarem a matrícula de 24 de fevereiro a 07 de março de 2016.

**Parágrafo primeiro.** A bolsa deverá ser solicitada por meio de requerimento específico nominado “**Bolsa Ingressante 2015/2**”, disponível no portal do aluno (<https://academicos.fadergs.edu.br/administracao/paginaInicial.php>)

**Parágrafo segundo.** Nos termos do disposto na Lei n. 9.870/1999, o deferimento da bolsa não dispensará o aluno do pagamento de débito eventualmente existente para a formalização da matrícula em 2016/1.

**DOS REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 2º** – Constituem requisitos para a fruição e manutenção da bolsa objeto deste Edital, sob pena de perda do benefício a qualquer tempo:

- I. Realizar a matrícula entre os dias 24 de fevereiro de 2016 e 07 de março de 2016.
- II. Adimplir a 1ª parcela da semestralidade dentro do prazo de vencimento do boleto.
- III. Permanecer matriculado em todas as disciplinas matriculas, não sendo, portanto, admitido o trancamento de disciplinas no decorrer do semestre 2016/1.
- IV. Não cancelar ou trancar a matrícula durante todo o semestre 2016/1.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** – O deferimento ou indeferimento da concessão do benefício será comunicada por meio do portal do aluno, devendo o aluno acompanhar a movimentação do requerimento por ele aberto.

**Art. 4º** – A bolsa vigera apenas para o semestre 2016/1.

**Art. 5º** – Exceto o previsto inciso II do art. 2º deste Edital, a impontualidade no pagamento acarretará na perda do benefício no mês correspondente.

**Art. 6º** – Este benefício não será cumulativo com outros eventualmente disponibilizados pela FADERGS.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão decididos por Comissão especialmente designada.

Porto Alegre/RS, 24 de fevereiro de 2016.

**Diretor Acadêmico**  
**Filipe Ramos Barroso**